



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: 02

Proc 291

- 2014

PROJETO DE LEI Nº 41 / DE _____ DE 2014

“Institui, no Sistema de Transporte de Passageiros, por veículos de aluguel providos de taxímetro, a categoria “Táxi Acessível”

Tendo em vista que Bertioga não conta com esse tipo de serviço, e existem inúmeros cadeirantes que têm condições de pagar um táxi e não conseguem por não existir em nosso Município táxis adaptados para cadeirantes.

A necessidade de oferecer transporte individual adequado às pessoas portadoras de deficiências de locomoção, temporárias ou permanentes, decreta:

Art. 1º - Fica criada, no Sistema de Transporte Individual de Passageiros por veículos de aluguel providos de taxímetro, destinada a atender pessoas portadoras de deficiência de locomoção temporárias ou permanentes.

Art. 2º - A prestação do serviço de que trata o artigo anterior dependerá de prévia e expressa autorização da Prefeitura, a qual deverá constar do Alvará de Estacionamento respectivo e poderá ser executada por:

I - Pessoa jurídica legalmente constituída sob a forma de empresa comercial, para a execução do serviço de transporte de passageiros por táxi;

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



II - Pessoa física, motorista profissional autônoma, pertencente a cooperativas ou associações de classe.

Art. 3º - O veículo utilizado no serviço de que trata este Decreto deverá apresentar, além dos equipamentos obrigatórios, características específicas, inclusive de identificação, de conformidade com o estabelecido em ato expedido pela Secretaria de Segurança e Cidadania e Diretoria de Trânsito e Transporte .

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Segurança e Cidadania à fornecer o credenciamento necessário à prestação do serviço de que cuida este Decreto, editar normas e diretrizes indispensáveis à sua efetiva execução e estabelecer os locais privativos de estacionamento.

Art. 5º - Aplicar-se-á ao serviço de que trata este Decreto, subsidiariamente, e no que couber, a legislação relativa ao transporte de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Márcia Regina Braz Lia
Vereadora



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1055

Ata 04, 06 / 2014

Hora 10:05

Funcionário *E. B. L.*

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que Bertioga não conta com esse tipo de serviço, e existem inúmeros cadeirantes que têm condições de pagar um táxi e não conseguem por não existir em nosso Município táxis adaptados para cadeirantes.

É necessário oferecer transporte individual adequado às pessoas portadoras de deficiências de locomoção, temporárias ou permanentes.

É considerado táxi acessível o veículo adaptado que permita o transporte confortável, seguro e adequado de pessoas com deficiência, embarcadas ou não em cadeiras de rodas.

Os táxis acessíveis poderão ser utilizados por qualquer pessoa, com deficiência ou não.

Não haverá acréscimo na tarifa ao usuário pela acessibilidade disponibilizada.

Esses carros devem permitir o transporte confortável, seguro e adequado de pessoas com deficiência, embarcadas ou não em cadeiras de rodas. Eles também poderão ser utilizados por pessoas sem restrições físicas.

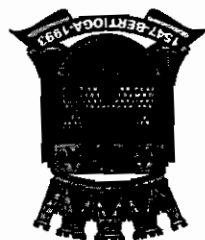
Com a nova lei de acessibilidade, estamos garantindo que pessoas com deficiência sejam atendidas em igualdade de condições no seu deslocamento pela cidade.

Bertioga, 03 de Junho de 2014.

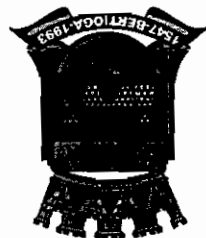
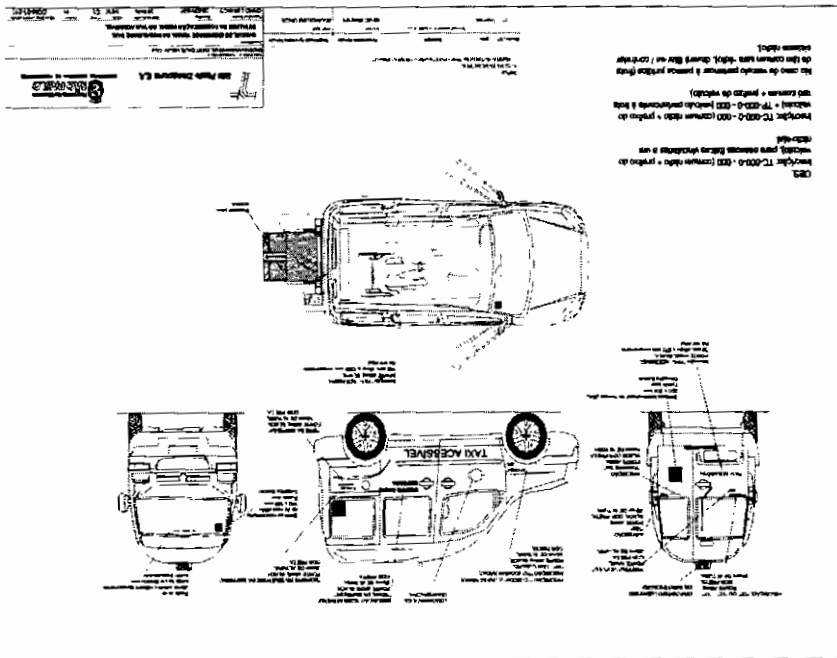
Marcia Lia
Vereadora/PRB



Câmara Municipal de Bertiooga
Estado de São Paulo
Colônia Balneária



Folha 05
291144



Câmara Municipal de Bertiooga
Estado de São Paulo
Cidade de Bertiooga

29114

06